



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31/08/2020
(Contém folhas)**

ATA Nº 20

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 31/08/2020

ATA Nº 20

----- Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre.-----

----- A reunião foi secretariada por João Manuel Almeida Neves, Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Sr. Presidente da Câmara.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2020 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

Apresentação de projetos:

A Câmara Municipal tem em vista alguns projetos estruturantes para o desenvolvimento do concelho, cuja execução tem vindo a ser planeada.

"São 3 projetos para a vila, 3 projetos estruturantes, um tem a ver com o bairro social, com o prolongamento do nosso bairro social, outro tem a ver com a nova travessia sobre o rio Unhais e outro ainda com uma nova travessia também sobre o rio Unhais, mas para a quinta da Revessa".

Quanto ao projeto de prolongamento do Bairro Social, que contempla 7 lotes de tipologia M3 para colocação em hasta pública, trata-se de uma resposta por parte do Município a uma necessidade demonstrada pela população.

"Aqui o interesse do Município foi tentar dotar todos os 7 lotes que estão por vender no bairro social, de um projeto comedido, um projeto de arquitetura que esteja ao alcance de todos e, sobretudo, no dia em que colocarmos em hasta pública, todas as pessoas que reúnam os requisitos para se poderem candidatar, poderem ter acesso a um projeto devidamente licenciado e aprovado em termos de arquitetura"

Para além da arquitetura, a localização pode igualmente ser um dos atrativos das novas moradias.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

“São sete lotes no total, que eu acho que vão fazer a diferença, até porque vão estar num sítio magnífico, no balrro social e na rua de acesso ao hotel, com uma vista formidável sobre a Vila.”

Também na Vila está a ser preparada a colocação de uma ponte sobre o Rio Unhais, como alternativa ao problema de circulação na Estrada do Pombal.

“Esta estrada, a rua do Pombal, apresenta já há alguns anos algumas deformações, alguns problemas de consolidação de taludes, já para não falar na pouca largura que a estrada tem o que, obviamente, origina muitos problemas de circulação.”

A nova ligação entre a povoação e a estrada M547 foi assim a solução encontrada para um problema de difícil resolução.

“Como sabemos a Pampilhosa da Serra está neste vale e portanto qualquer solução é sempre dispendiosa e difícil, esta era a única solução estudada pelos técnicos, a montante do poço do moinho, para tentar fazer uma nova travessia evitando assim esta passagem por esta rua do Pombal.”

Próximo desta zona encontra-se a quinta da Reversa. Para que este local de rara beleza seja potenciado, é necessária a criação de um acesso automóvel que possibilite a realização de projetos futuros.

“A nova travessia, também sobre o rio Unhais, de acesso à quinta da Reversa, tem obviamente, como se percebe, esta finalidade de fazer um acesso automóvel a esta quinta, que é propriedade da Câmara, com um potencial magnífico, quinta essa para a qual estamos também a desenvolver um projeto que a seu tempo será conhecido, mas para que isso aconteça era necessário haver esta travessia, que não existe, e, portanto, é um projeto de pequena monta, não é uma grande estrutura, como é a outra passagem sobre o rio Unhais, mas ainda assim necessária.”

Uma vez ultimados os 3 projetos, serão definidas as condições e os prazos para a execução das obras, com a expectativa de que todas tenham um impacto positivo na melhoria da qualidade de vida da população.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Proposta – Processo de Descentralização de Competências – Transferência de competências para os Municípios, nos domínios da Educação e da Saúde



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O processo de descentralização e inerente transferência de competências para as autarquias locais, nos domínios da educação e da saúde, iniciou-se com a respetiva aprovação dos Decretos-Leis nºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro. -----

----- Entendeu-se, no decurso do ano de 2019, que a assunção das competências previstas naqueles diplomas, por parte do Município de Pampilhosa da Serra, comportaria ónus elevadíssimos, quer do ponto de vista financeiro (por ausência de reforço financeiro suficiente e compatível com as novas responsabilidades), quer do ponto de vista operacional (por ausência de transferência de recursos humanos suficientes a afetar ao exercício de tais competências e por impossibilidade de resposta considerando a complexidade dos procedimentos inerentes), suscetíveis de comprometer a boa execução de tais competências, face à realidade desta Autarquia Local. -----

----- Entendeu-se também, no decurso do ano de 2019, que o processo de descentralização deveria consubstanciar um processo ponderado, informado, debatido e amplamente consensualizado com os municípios, devendo ser acompanhado de recursos financeiros e humanos adequados à especificidade das matérias envolvidas, não tendo sido nem totalmente clarificado nem conseguido. -----

----- Razões pelas quais, a Assembleia Municipal (sob proposta da Câmara Municipal) deliberou, em sessão extraordinária realizada em 28/03/2019, não aceitar, para o ano de 2019, a transferência de competências previstas nos diplomas supra (nos domínios da Educação e da Saúde) para o Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Tendo, igualmente, deliberado (sob proposta da Câmara Municipal), em sessão ordinária realizada em 07/06/2019, não aceitar, para o ano de 2020, a transferência de competências previstas nos diplomas supra (nos domínios da Educação e da Saúde) para o Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- **Em 12 de agosto do corrente ano foi publicado o Decreto-Lei nº 56/2020 que prorroga o prazo de transferência de competências para as autarquias locais, nos domínios da educação e da saúde.** -----

----- Com a publicação deste diploma, face à necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência e assegurando a melhor qualidade de serviços prestados aos cidadãos, no âmbito das áreas da educação e da saúde, **o Governo entendeu prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nestas duas áreas (fixado anteriormente em 01/01/2021 e que passa agora para 31/03/2022).**-----

----- Do referido diploma (que opera alterações aos Decretos-Leis nºs 21/2019 – educação e 23/2019 – saúde, ambos de 30 de janeiro) resulta também, em termos práticos, que **os Municípios que não pretendam aceitar a transferência de competências nos domínios da educação e da saúde, para o ano de 2021, deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, mediante prévia deliberação das suas Assembleias Municipais, até 31 de dezembro de 2020.**-----

----- Face ao exposto, e porque o processo de descentralização deve ter como objetivo fundamental a melhor prossecução do serviço público e, por conseguinte, melhorar a vida das pessoas que visa servir, tratando-se, efetivamente, de um processo de grande



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

complexidade que ainda urge clarificar e de enorme exigência, atendendo à realidade desta Autarquia Local, **tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01, atenta a sua atual redação em vigor e ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30/01, na sua atual redação em vigor, delibere propor à Assembleia Municipal, para análise e decisão, a não aceitação, para o ano de 2021, da transferência de competências para o Município de Pampilhosa da Serra, previstas nos Decretos-Lei nº 21/2019, de 30/01 (domínio da educação) e Decreto-Lei nº 23/2019, de 30/01 (domínio da saúde).**-----

----- Propondo-se ainda que, após deliberação da Assembleia Municipal se comunique à Direção-Geral das Autarquias Locais, dentro do prazo legal previsto para o efeito. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01, atenta a sua atual redação em vigor e ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30/01, na sua atual redação em vigor, propor à Assembleia Municipal, para análise e decisão, a não aceitação, para o ano de 2021, da transferência de competências para o Município de Pampilhosa da Serra, previstas nos Decretos-Lei nº 21/2019, de 30/01 (domínio da educação) e Decreto-Lei nº 23/2019, de 30/01 (domínio da saúde). -----

----- Mais deliberou que, após deliberação da Assembleia Municipal se comunique à Direção-Geral das Autarquias Locais, dentro do prazo legal previsto para o efeito. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário De Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 27 de agosto de 2020, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 2.214.733,19 € (dois milhões duzentos e catorze mil setecentos e trinta e três euros e dezanove centésimos); -----

----- De operações não orçamentais 425.886,59 € (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e nove centésimos), num total de movimentos de Tesouraria de 2.649.179,20 € (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil cento e setenta e nove euros e vinte centésimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1.1 – Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS – Incumprimento – Processo nº 2020/850.10.002/1

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
 ----- “Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal, realizada em 08 de junho de 2020, no âmbito da candidatura apresentada pela Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS, do trabalhador António Manuel Fernandes Antunes, a mesma foi objeto de reanálise pelo Gabinete de Apoio ao Município e Empresário. Assim, permitam-me informar: -----
 ----- Considerando o Protocolo de Colaboração celebrado em 18 de junho 2020, entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS; -----
 ----- Considerando o Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 193, de 2 de outubro de 2015; -----
 ----- Considerando o Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor, que estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português, definindo os apoios públicos de que estas podem beneficiar, cfr. o nº 1 do artigo 1º (Objeto);-----
 ----- Considerando a documentação entregue pela Associação em questão, referida no artigo 8º do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego, nomeadamente, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2020, o Contrato de Trabalho referente à criação do posto de trabalho, bem como a Declaração subscrita pelo Presidente da Direção, Senhor João Eduardo Gama dos Santos, documentos anexos ao requerimento, que fazem parte integrante do Processo nº 2020/850.10.002/1, objeto de reanálise com a seguinte fundamentação de facto e de direito:-----
 ----- O contrato de trabalho a termo incerto, celebrado entre a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS e o trabalhador, com a categoria profissional de Sapador Florestal, foi executado no âmbito do pedido anual para a criação e funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais, ao abrigo do Decreto-Lei nº 08/2017 de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor, que estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar; -----
 ----- Considerando que a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS no âmbito do respetivo contrato estabelecido com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (Fundo Florestal Permanente), para a criação/funcionamento da equipa de Sapadores Florestais, celebrou o Contrato de Trabalho a Termo Incerto, em 02/03/2020, limitado à vigência do contrato com o ICNF, em que o contrato de trabalho durará pelo período de vigência, do funcionamento da Equipa de Sapadores Florestais; ---
 ----- Considerando o disposto no artigo 19º (Apoio às equipas de sapadores florestais), do Decreto-Lei nº 8/2017 de 9 janeiro, na sua atual redação em vigor, e passo a citar:---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- **"Nº 1 - O Estado concede apoio financeiro para formação profissional, aquisição de equipamento e funcionamento das equipas de sapadores florestais, preferencialmente através do Fundo Florestal Permanente.** -----

----- **Nº 2 - As fontes de financiamento podem ser nacionais ou comunitárias, não podendo em caso algum haver sobreposição de apoios.**-----

----- **Nº 3 - Os apoios devem ser concedidos sob a forma de subsídio, a fundo perdido ou reembolsável, mediante a formalização de candidaturas aos programas de apoio que enquadrem a atividade das equipas de sapadores florestais, de acordo com os domínios referidos no nº 1.**-----

----- **Nº 4 - A concessão de apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais reveste a forma de subsídio a fundo perdido e tem como contrapartida a prestação de serviço público.**-----

----- **Nº 5 - O montante do apoio anual ao funcionamento das equipas de sapadores florestais atribuído pelo Estado é definido por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, que detém a gestão do Fundo Florestal Permanente, tendo como valor máximo € 40.000,00 (quarenta mil euros).** -----

----- **Nº 6 - O valor máximo anual indicado no número anterior é atualizado com periodicidade não inferior a cinco anos."** -----

----- Considerando o disposto no nº 4 do artigo 19º do citado Decreto-Lei: "**a concessão de apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais reveste a forma de subsídio a fundo perdido e tem como contrapartida a prestação de serviço público**" e, o serviço público é aquele que é prestado pelas equipas de sapadores florestais, no âmbito das suas funções, sob normas e controlo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), para proteção e defesa da floresta, designadamente na execução das ações aprovadas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios; cfr. a alínea g), do artigo 2º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor;

----- Considerando o disposto no nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor, em que, as fontes de financiamento podem ser nacionais ou comunitárias, **não podendo em caso algum haver sobreposição de apoios. A Lei geral refere precisamente, que não pode em caso algum haver sobreposição de apoios. A redação dos números do artigo 19º do citado Decreto-Lei, no que a outros apoios/subsídios respeita, é muito clara, concisa e impõe limitações para as entidades titulares de equipas de sapadores florestais.**

----- Tendo em conta as obrigações das entidades titulares de equipas de sapadores florestais, as mesmas, devem assegurar a contratação ou colocação dos sapadores florestais, cfr. a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor, "**in casu**", é obrigação da Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra - APFPS assegurar a contratação de sapadores florestais, para efeitos de candidatura ao Fundo Florestal Permanente, no âmbito dos apoios concedidos sob a forma de subsídio atribuído pelo Estado;-----

----- Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do citado Decreto-Lei, a criação de equipas de sapadores florestais e a respetiva atividade, é desenvolvida no quadro de um programa nacional de sapadores florestais, orientado para a prossecução



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

dos objetivos de proteção e defesa da floresta estabelecido no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e na Estratégia Nacional para as Florestas;-----

----- Tendo em conta que o procedimento para a criação de equipas de sapadores florestais é estabelecido por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, mediante proposta do ICNF, I.P., cfr. O nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2020 da Associação em questão, contempla nas receitas previstas para o ano 2020, o subsídio do Programa de Sapador Florestal (ICNF, I.P.) pelo montante de 40.000,00 € (quarenta mil euros), valor máximo concedido pelo Estado, nos termos do nº 5 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor, em que, o montante de 40.000,00 € também está contemplado, na rubrica Fundo Florestal Permanente da Conta de Exploração Previsional da Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS;-----

----- Nesta sequência, em conformidade com o Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, verifica-se o incumprimento da Associação em questão, pela contratação de um posto de trabalho da categoria profissional de sapador florestal, que faz parte da equipa de sapador florestal, financiada pelo apoio anual ao funcionamento das equipas de sapadores florestais atribuído pelo Estado, definido por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, que detém a gestão do Fundo Florestal Permanente, tendo como valor máximo € 40.000,00 (quarenta mil euros).-----

----- Assim, a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra, não cumpre o requisito estipulado no nº 3 do artigo 4º do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, por o incentivo não ser cumulável com outros apoios/subsídios à criação de emprego, concedidos por entidades públicas para o mesmo posto de trabalho, requisito este, também estipulado pelo nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação em vigor.-----

----- Pese embora, a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS declarar não existirem outros subsídios recebidos cumulativamente à criação de emprego, concedidos por Entidades Públicas para o mesmo posto de trabalho, certo é que, pela contratação do posto de trabalho de sapador florestal, a Associação em questão, criou a Equipa de Sapador Florestal, através de uma candidatura de apoio financeiro concedido pelo Estado, não devendo apresentar candidatura ao Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, além de omitir informação relevante na Declaração apresentada, no sentido de obter o incentivo à criação de emprego, cfr. a alínea e) do nº 1 do artigo 11º do citado Regulamento e cfr. a alínea e) do nº 1 da Cláusula Sexta do Protocolo de Colaboração.-----

----- O posto de trabalho criado integra a Equipa de Sapador Florestal e em conformidade com o disposto no contrato de trabalho apresentado pela associação em questão, o mesmo, foi celebrado com o objetivo de criar o funcionamento e a equipa de sapador florestal, com um contrato de trabalho a termo incerto e limitado à vigência do contrato celebrado entre a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS e o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (Fundo Florestal Permanente), objeto de apoio financeiro atribuído pelo Estado. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais se informa que, o contrato de trabalho celebrado entre a Associação em questão e o trabalhador/colaborador, tem por desempenho funções inerentes à categoria profissional de Sapador Florestal, ao qual se aplica o regime jurídico específico, bem como para os apolos à atividade, regulamentados pelo Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual em vigor. -----

----- Tendo em conta o Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, não estão cumpridos os requisitos exigidos para atribuição do Incentivo.-----

----- Considerando o disposto no artigo 11º do citado Regulamento e o disposto na Cláusula Sexta (Incumprimento) do Protocolo de Colaboração em questão, passo a citar:

"1 - Considerar-se-ão em situação de incumprimento as associações beneficiárias que:

e) - Prestem falsas declarações ou omitam informações relevantes no sentido de obterem incentivo à criação de emprego. -----

f) - Apliquem, no todo ou em parte, o subsídio concedido pela Autarquia à criação ou manutenção de posto de trabalho, já subsidiado/apoiado por outras entidades públicas.

2 - As situações de incumprimento constituem as associações beneficiárias na obrigação de devolver os valores rececionados, voluntariamente, em prazo a estabelecer pela Câmara Municipal, ou por recurso à via judicial.-----

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as falsas declarações ou as situações de conluio verificadas serão punidas nos termos da lei penal."-----

----- Da análise ao Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, e do Contrato de Trabalho celebrado entre a Associação em questão e o trabalhador com a categoria de Sapador Florestal, não tem em vista a criação líquida de um posto de trabalho, mas sim a contratação de um posto de trabalho para a criação e funcionamento da Equipa de Sapador Florestal, financiada pelo poder central. -----

----- Assim, a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS omitiu na Declaração anexa ao requerimento, informações relevantes no sentido de obter incentivo à criação de emprego, bem como aplicará, no todo ou em parte, o subsídio concedido pelo Município de Pampilhosa da Serra à criação de posto de trabalho, já subsidiado/apoiado pelo Estado definido por Despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, que detém a gestão do Fundo Florestal Permanente, tendo como valor máximo anual € 40.000,00 (quarenta mil euros). -----

----- E assim é, por força da aplicação do nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de junho, na sua atual redação em vigor, em que as fontes de financiamento podem ser nacionais ou comunitárias, não podendo em caso algum haver sobreposição de apolos.

----- Tendo em conta que no âmbito do Protocolo de Colaboração em questão, a Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS por ofício solicitou a liquidação da 1ª tranche do Incentivo, com registo de entrada nº 8524 de 17/07/2020, pela apresentação dos recibos de vencimento respeitante aos meses de maio e junho de 2020, referente ao trabalhador, António Manuel Fernandes Antunes e, nessa sequência, foi proferida a informação interna nº 3307 de 20/07/2020 para a liquidação do incentivo referente à primeira tranche pelo montante de 2.000,00 €, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira do Protocolo de Colaboração, em que a primeira tranche é liquidada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deliberação tomada em reunião



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ordinária da Câmara Municipal, tendo sido emitida em 21/07/2020 pela Divisão Financeira, a Ordem de Pagamento nº 1846/2020, cujo pagamento foi efetuado por transferência bancária em 23/07/2020, para a conta da titular, Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra – APFPS. -----

----- Face a todo o supra exposto, as situações de incumprimento constituem a Associação de Produtores Florestais na obrigação de devolver os valores recebidos, voluntariamente, em apuro a estabelecer pela Câmara Municipal, ou por recurso à via judicial, cfr. o nº 2 da Cláusula Sexta do Protocolo de Colaboração em questão. -----

----- Sugere-se a apreciação e deliberação pela Câmara Municipal da reanálise do Processo nº 2020/850.10.002/1, em cumprimento do disposto no nº 2 da Cláusula Sexta do Protocolo de Colaboração em questão, da obrigação à entidade beneficiária, melhor identificada no Processo mencionado em epígrafe, a devolver o valor recebido pelo montante de 2.000,00 € (dois mil euros) ao Município de Pampilhosa da Serra, no prazo estipulado de 10 dias úteis, após a receção da notificação para o efeito. -----

----- Sugere-se que dê conhecimento da presente deliberação à Divisão Financeira. -----

----- A consideração superior”. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação do Gabinete Jurídico. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 – Cadastro Simplificado – aviso número Centro 62-2020-10 – Acordo de Parceria

----- Foi presente uma Informação do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência do email com registo de entrada nº 8833, de 24/07/2020, remetido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a minuta da Proposta referente ao Acordo Entre Parceiros Para o Desenvolvimento do Projeto, no âmbito da Candidatura do Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra, Aviso nº Centro 62-2020-10 – Acordo de Parceria. -----

----- Considerando que a CIM Região de Coimbra, à semelhança das demais, tem como atribuições conferidas por Lei: a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; a participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e ou contratualização de fundos comunitários; o planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal; Assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central o ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que os Municípios ao abrigo do disposto na alínea n) do artº 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

----- Considerando que existe um Interesse recíproco em promover o ordenamento do território da Região de Coimbra;-----

----- Considerando que ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros; -----

----- Considerando que os parceiros se comprometem a desenvolver em conjunto o projeto *CadaSTRU RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra*, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020), através da Tipologia de Intervenção *Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos*;-----

----- Assim, em cumprimento das orientações de V. Ex.^a e do seu Despacho proferido em 24/07/2020 ao Gabinete Jurídico, é anexada à presente a minuta do Acordo remetida pela CIM-RC. -----

----- A presente Informação foi elaborada em conformidade com as orientações veiculadas pela Senhora Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal. -----

----- **Sugere-se que a presente informação seja submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação de candidatura do CadaSTRU-RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra tendo por base a matriz do Aviso nº Centro 62-2020-10, referente ao Acordo Entre Parceiros para o Desenvolvimento do Projeto CadaSTRU-RC e que sejam conferidos poderes ao Senhor Presidente para assinatura do mesmo.** -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, para efeitos de candidatura do CadaSTRU-RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra tendo por base a matriz do Aviso nº Centro 62-2020-10, referente ao Acordo Entre Parceiros para o Desenvolvimento do Projeto CadaSTRU-RC. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6. DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Reabilitação do Estádio Municipal de Pampilhosa da Serra _ Incêndios 2017 Informação de liberação de caução Concurso 022018

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em consideração o concurso público para execução da empreitada "Reabilitação do Estádio Municipal da Pampilhosa da Serra _ Incêndios 2017", a firma O2S Engenharia e Construção, Lda, apresentou em 09/07/2020 através do mail registado sob o nº8070 um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- O pedido foi formulado ao abrigo do disposto no artigo 295º do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 28 de julho de 2020 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Vasco Alexandre Ribeiro Gonçalves Dias Lopes. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 30% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

----- 1) Seguro caução com a apólice nº204914931 no valor de 13.111,01 € (treze mil, cento e onze euros e um cêntimos), emitido em 29/06/2018 pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A e válido a partir de 19/06/2018; -----

----- 2) Montante de 12.627,44 € (doze mil, seiscentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), retido a título de reforço de caução aquando do pagamento dos diversos autos; -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

----- a) O montante do seguro caução com a apólice nº204914931 no valor de 13.111,01 € (treze mil, cento e onze euros e um cêntimos), emitido em 29/06/2018 pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A e válido a partir de 19/06/2018 deverá ser reduzido para 8.839,21 € (oito mil oitocentos e trinta e nove euros e vinte e um cêntimos - (13.111,01



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

€ - ((13.111,01 € - 12.627,44 €) + 0,3 x 12.627,44 €)); -----
 ----- b) O montante de 12.627,44 € (doze mil, seiscentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), retido a título de reforço de caução aquando do pagamento dos diversos autos deverá ser reduzido para 8.839,21 € correspondente a uma redução de 3.788,23 €; -----
 ----- À consideração superior. " -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – EDUCAÇÃO

7.1.1 – Procedimento relativo a Prémio de Melhor Aluno/a 2019/2020

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Educação, do seguinte teor: -----
 ----- " Considerando as atribuições e competências municipais no que a Educação diz respeito, importa reconhecer e salvaguardar incentivos ao trabalho escolar conducentes à obtenção de reconhecimento público do mérito alcançado. Nesta medida, tem o Município de Pampilhosa da Serra promovido, desde há uns anos a esta parte, a atribuição de um prémio de melhor aluno/a, desde o 1º ano do 1º Ciclo ao 12º ano do Ensino Secundário. -
 ----- Este prémio tem tido um valor de 100.00€ (cem euros) por aluno e tem previsto uma deslocação a Coimbra para usufruírem do mesmo. -----
 ----- Face ao exposto, vimos por este meio propor a V. Ex.ª a continuidade desta atribuição aos que no ano letivo de 2019/2020, foram efetivamente melhores alunos. ----
 ----- Mais se informa que o valor total previsto é de 1.800.00€ (mil e oitocentos euros), de acordo com o número de alunos/as que o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, indicou. -----
 ----- À consideração superior." -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – AÇÃO SOCIAL

7.2.1 – Ação Social Escolar 2020/2021 – Proposta de atribuição de apoio à alimentação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----
 ----- No âmbito da Ação Social Escolar 2020/2021 foram rececionados 61 processos para análise e avaliação por parte do Gabinete de Ação Social.-----
 ----- Deste modo e após deliberação da Reunião de Câmara realizada no dia 29 de junho de 2020, relativamente à proposta de escalões para avaliação dos processos, venho por este meio, remeter listagem em anexo com proposta de atribuição. -----
 ----- À consideração superior." -----

Proposta Ação Social Escolar 2020-2021

Nº Processo	Morada	Escalão SS	2020/ 2021
2018/650.10.100/32	Barroca	2º	50%
2019/650.10.100/1	Porto Vacas	1º	50%
2018/650.10.100/30	Bogas de Cima	2º	50%
2018/650.10.100/29	Colmeal	1º	Isenção
2020/650.10.100/1	Pampilhosa da Serra	3º	Indeferido
2017/650.10.100/6	Janeiro de Cima	1º	Indeferido
2019/650.10.100/20	Dornelas do Zêzere	S/E	Isenção
2018/650.10.100/26	Pampilhosa da Serra	S/E	50%
2019/650.10.100/2	Barroca	3º	Indeferido
2020/650.10.100/2	Bogas de Cima	1º	Indeferido
2017/650.10.100/8	Moninho	2º	Indeferido
2017/650.10.100/12	Bogas de Cima	2º	Isenção
2018/650.10.100/25	Aldela de São Francisco de Assis	2º	50%
2020/650.10.100/3	São Martinho	2º	50%
2018/650.10.100/23	Pampilhosa da Serra	2º	Isenção
2020/650.10.100/4	Pampilhosa da Serra	3º	Indeferido
2020/650.10.100/5	Machlialinho	3º	Indeferido
2018/650.10.100/1	Malhada do Rei	2º	50%
2020/650.10.100/6	Pampilhosa da Serra	3º	Indeferido
2020/650.10.100/7	Aldela de São Francisco de Assis	4º	Indeferido
2020/650.10.100/8	Aldela de São Francisco de Assis	3º	Indeferido
2020/650.10.100/9	Aldeia de São Francisco de Assis	2º	Indeferido
2017/650.10.103/4	Pampilhosa da Serra	3º	Indeferido



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2019/650.10.100/4	Dornelas do Zêzere	4º	Indeferido
2020/650.10.100/10	Aldela de São Francisco de Assis	3º	Indeferido
2017/650.10.100/5	Pampilhosa da Serra	2º	50%
2019/650.10.100/21	Pampilhosa da Serra	1º	Isenção
2020/650.10.100/11	Pampilhosa da Serra	2º	Indeferido
2019/650.10.100/7	Pampilhosa da Serra	2º	Isenção
2017/650.10.100/2	Casal da Lapa	4º	Indeferido
2020/650.10.100/12	Póvoa	2º	50%
2020/650.10.100/13	Pampilhosa da Serra	3º	50%
2018/650.10.100/17	Carregal do Zêzere	3º	Indeferido
2018/650.10.100/15	Pampilhosa da Serra	3º	Indeferido
2018/650.10.100/16	Aldeia de São Francisco de Assis	1º	Isenção
2016/650.10.100/44	Esteiro	2º	50%
2018/650.10.100/14	Pampilhosa da Serra	4º	50%
2017/650.10.100/15	Dornelas do Zêzere	3º	Indeferido
2019/650.10.100/11	Souto do Brejo	2º	Indeferido
2020/650.10.100/15	Pampilhosa da Serra	2º	Indeferido
2020/650.10.100/16	Pampilhosa da Serra	1º	Isenção
2018/650.10.100/13	Porto de Vacas	2º	50%
2018/650.10.100/9	Pampilhosa da Serra	4º	Indeferido
2019/650.10.100/14	Bogas do Meio	3º	Indeferido
2020/650.10.100/17	Dornelas do Zêzere	2º	Indeferido
2017/650.10.100/10	Moninho	3º	Indeferido
2018/650.10.100/8	Bogas de Cima	3º	Indeferido
2020/650.10.100/14	Pampilhosa da Serra	1º	Isenção
2018/650.10.100/5	Dornelas do Zêzere	S/E	Isenção
2020/650.10.100/18	Pampilhosa da Serra	1º	Isenção
2020/650.10.100/19	Dornelas do Zêzere	4º	Indeferido
2019/650.10.100/17	Pampilhosa da Serra	2º	50%
2018/650.10.100/3	Vidual	1º	Isenção
2017/650.10.100/16	Orvalho	2º	50%
2020/650.10.100/20	Barroca	3º	Indeferido
2018/650.10.100/4	Colmeal	1º	Isenção
2019/650.10.100/18	Bogas de Balxo	2º	50%
2020/650.10.100/21	Ponte de Fajão	3º	Indeferido
2020/650.10.100/22	Ponte de Fajão	1º	50%
2019/650.10.100/19	Pampilhosa da Serra	4º	Isenção
2018/650.10.100/7	Ponte de Fajão	1º	50%

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhum munícipe, o Senhor Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, João Manuel Almeida Neves, que a redigi e subscrevi. -----




